



# Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano XIX

Edição 1421

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 10.137, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

*Cria a Junta Orçamentária-Financeira - JOF.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criada a Junta Orçamentária-Financeira - JOF, à qual competirá:

- I - aprovar as cotas orçamentárias e financeiras dos órgãos, de forma a compatibilizar a liberação de recursos orçamentários à disponibilidade financeira do Município, por fonte de recurso;
- II - acompanhar a execução orçamentária e deliberar sobre as propostas de alteração do orçamento, sem oferecimento de contrapartida de recursos orçamentários na mesma fonte, apresentadas pelos órgãos orçamentários, a serem submetidos ao Prefeito;
- III - pronunciar-se sobre a contratação de operações de crédito e a concessão de garantias dos órgãos da administração direta e indireta;
- IV - emitir parecer sobre propostas de créditos adicionais e os projetos de lei de iniciativa do Executivo que impliquem aumento de despesa ou que exceda as cotas aprovadas;
- V - emitir parecer sobre os projetos de lei de alteração da legislação referente à pessoal e de criação de cargos e empregos públicos, bem como sobre as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa de pessoal;
- VI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos na forma do decreto de execução orçamentária ou pelo Prefeito;
- VII - emitir parecer sobre os pedidos de contratações e aditamentos encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, independente do objeto e/ou da modalidade de compra.

Art. 2º A JOF será composta pelos Titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretária Municipal da Fazenda;
- II - Secretária Adjunta da Fazenda;
- III - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização;
- IV - Secretária Adjunta de Administração, Recursos Humanos e Modernização.

§ 1º A JOF contará com suporte técnico e assessoramento direto dos Departamentos de Planejamento Orçamentário e Finanças da Secretária da Fazenda.

Art. 3º Todas as propostas a serem submetidas à apreciação da JOF deverão ser previamente encaminhadas ao Departamento de Planejamento Orçamentário para instrução e distribuição aos membros colegiados.

§ 1º O Departamento de Planejamento Orçamentário encarregar-se-á de distribuir as propostas aos membros da Junta.

§ 2º A JOF terá, no mínimo, 05 (cinco) dias para apreciação das solicitações que lhe forem encaminhadas.

Art. 4º O Titular da Secretária da Fazenda poderá autorizar tratamento urgente aos casos assim considerados, visando a aprovação pela JOF, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de janeiro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

### DECRETO Nº 10.138, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

*Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes; as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.334, de 24 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária Anual);

**CONSIDERANDO** o imperativo legal de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira

do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar efetividade à realização dos programas de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que, para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas;

**CONSIDERANDO** que a execução da despesa orçamentária no exercício de 2025 - Lei Municipal nº 4.369, de 2024, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas pela Junta Orçamentária-Financeira - JOF, instituída por Decreto Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a programação financeira dos recursos determina os limites da execução orçamentárias, **DECRETA**:

## CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025 obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 4.369, de 2024, às Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 4.334 de 2024, à Lei Federal nº 4.320, de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A execução da despesa orçamentária, será limitada pelos valores das cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas, cujo valor inicial será publicado oportunamente, por meio de Portaria da Secretária da Fazenda após a aprovação da Junta Orçamentária-Financeira - JOF.

§ 1º A liberação de cotas orçamentárias e financeiras para os projetos será estabelecida de acordo com as prioridades e disponibilidades financeiras e após o encaminhamento de planilha pelo Órgão Orçamentário, se aprovada pela JOF.

Art. 3º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de outras anteriormente contratadas e de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 4º Para dar efetividade ao disposto no artigo 3º deste Decreto, os titulares dos Órgãos deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2025.

§ 1º Somente após as providências previstas no caput deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações até o limite do referido saldo, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os titulares dos Órgãos são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e das metas dos respectivos programas, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 6º A JOF poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Mairiporã, nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 2024, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos ao Tesouro Municipal.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão publicadas, oportunamente, as metas bimestrais de arrecadação, após a aprovação da JOF, por meio de Portaria da Secretária da Fazenda.

Parágrafo único. A JOF poderá, após apuração bimestral do cumprimento das metas de arrecadação, conceder descontingenciamento ou determinar novo contingenciamento de recursos orçamentários, a fim de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 8º O dirigente de cada Órgão da Administração com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária nº 4.369, de 2024, deverá adequar a sua programação orçamentária e financeira, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

- I - o montante de cada Cota Orçamentária mensal estabelecida;
- II - o montante de cada Cota Financeira mensal estabelecida;
- III - o limite da dotação disponível; e
- IV - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 9º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração e aos Fundos Especiais.

Art. 10. A autorização para realização de despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Federal nº 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome, CNPJ ou CPF do credor;
- II - objeto resumido da despesa;
- III - valor total do objeto;
- IV - prazo de realização da despesa; e
- V - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo titular do órgão orçamentário, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe à responsabilidade de execução das despesas do órgão sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Na hipótese da despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, deverá ser expresso o respectivo fundamento legal.

Art. 11. Ficam os Ordenadores das Despesas de cada órgão responsáveis pela indicação adequada das classificações orçamentárias, inclusive subelementos, devendo compatibilizá-las com o Plano Plurianual.

### CAPÍTULO II DO CONTINGENCIAMENTO E DAS COTAS

Art. 12. Para os efeitos deste Decreto, entende-se:

- I - contingenciamento: indisponibilidade de um percentual do orçamento, como um dos meios para alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro, durante o exercício financeiro;
- II - cota orçamentária: corresponde ao valor orçamentário que cada órgão terá disponível para programar suas despesas; e
- III - cota financeira: corresponde ao cronograma de desembolso baseado na previsão de ingresso da receita para viabilizar a emissão da Nota de Empenho com as programações de liquidação e pagamento.

Art. 13. Ficam contingenciados em 30% (trinta por cento) os recursos iniciais previstos para as despesas do orçamento na fonte do Tesouro Municipal, aplicação geral, excluindo-se as despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços de saúde até o limite mínimo constitucional, serviços da dívida, pessoal, ações da assistência social, relativas a entidades assistenciais e conselheiros tutelares, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, encargos sociais, encargos gerais do Município, auxílio moradia, locação social, equilíbrio financeiro para o transporte público Municipal, passagens e diárias do Gabinete do Prefeito e despesas com pessoal.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade em estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Art. 14. A alteração, o desbloqueio e a transferência de valores contingenciados, parcial ou total, será objeto de deliberação pela JOF, conforme disporá o decreto municipal e alterações, mediante solicitação do Órgão Orçamentário, devidamente justificada, que não poderá ocorrer antes do primeiro trimestre.

§ 1º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados, e ainda outras dotações que possam ser oferecidas como contrapartida para o contingenciamento, sendo que neste caso não será necessário o parecer da JOF.

§ 2º A concessão de descontingenciamento fica condicionada ao atingimento das metas bimestrais de arrecadação.

Art. 15. Os formulários para Pedido de Descontingenciamento/ Contingenciamento - PDC e Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, poderão ser solicitados, por meio eletrônico, ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda.

Art. 16. A execução orçamentária dos recursos disponíveis após as providências mencionadas no artigo deste Decreto obedecerá ao regime de cotas orçamentárias mensais, sendo que:

- I - a cota orçamentária mensal será estabelecida para as despesas que onerem dotações com fonte 01 - Tesouro Municipal;
- II - a cota financeira mensal será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base no ingresso da receita;
- III - a cota orçamentária mensal por órgão será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base na disponibilidade orçamentária;
- IV - as necessidades que extrapolarem o limite estabelecido, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária/financeira, poderão ser solicitadas pelo órgão, através de procedimento administrativo devidamente instruído, contendo justificativa fundamentada e pormenorizada ao Departamento de Planejamento Orçamentário, após deliberação favorável da JOF, será inserida no sistema pela Secretaria da Fazenda; e
- V - a restituição de valor decorrente de estorno de empenho para as cotas mensais deverá ser solicitada através de procedimento administrativo ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda, constando o número da ficha, o número do empenho, valor estornado e a indicação do (s) mês (es) no (s) qual (is) deverá (ão) ser consignado (s) o (s) valor (es) resultante (s) do estorno.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17. É obrigatória a emissão da Nota da Reserva Orçamentária, pelo órgão competente, para todas as despesas

a serem empenhadas no exercício, obedecido o princípio da anualidade orçamentária.

Parágrafo único. A Reserva Orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro de 2025, com a indicação de previsão do início e término de gastos e cronograma compatível com a cota orçamentária estabelecida para o órgão.

Art. 18. Os órgãos e os fundos deverão reservar e empenhar o montante necessário para o exercício financeiro para o atendimento das despesas.

Art. 19. Nos casos de Desapropriação antecedendo a elaboração do Decreto de Desapropriação, a Procuradoria Geral deverá encaminhar o procedimento administrativo do ato à Secretaria de origem para manifestação do Ordenador da Despesa quanto à previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente e após fica condicionada a aprovação da JOF e posterior ciência do Prefeito e Secretaria da Fazenda.

Art. 20. Novas despesas de investimentos, ficam administrativamente retidas, sendo a sua liberação a cargo da JOF, após solicitação da área através de procedimento administrativo para tal finalidade, devidamente justificada, excetuam-se dessa obrigatoriedade as despesas com a manutenção do ensino.

Art. 21. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 22. Cabe, ao titular do órgão orçamentário autorizar a liquidação e o pagamento de despesas por meio de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, acompanhado do respectivo Laudo de Liberação devidamente preenchido e assinado.

Art. 23. Cada órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas unidades orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à cota orçamentária e financeira correspondente.

Art. 24. As unidades/órgãos orçamentários deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias ou outro instrumento legal.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a unidade adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação de serviços, da data de aprovação da medição ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determinado em cada contrato.

§ 2º As unidades orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive as medições de obras, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente.

§ 3º É permitida à unidade orçamentária a liquidação parcial da despesa quando se tratar de aprovação parcial da despesa, proporcionalmente ao que foi aprovado e respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Na liquidação parcial de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total da despesa.

§ 5º Para imprimir maior eficiência e racionalidade à utilização dos recursos públicos, a faculdade prevista no § 3º deste artigo, ficará restrita aos casos em que o adiamento da liquidação for comprovadamente imprescindível, sob pena de responsabilização do titular da unidade/órgão orçamentário.

Art. 25. Na ocorrência de infração contratual, o titular da unidade/órgão orçamentário manifestar-se-á expressamente em processo administrativo específico, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

Art. 26. É expressamente vedada a realização de despesas sem prévio empenho, conforme disciplinado pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único: Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27. As alterações orçamentárias deverão ser solicitadas pelos órgãos ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que fará a análise da legalidade e justificativas apresentadas. Em casos excepcionais poderá ser solicitada a análise da JOF para dirimir dúvidas e esclarecer casos omissos suscitados na aplicação do presente Decreto.

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade as alterações orçamentárias referentes a recursos externos, folha de pagamento de ativos e inativos, encargos patronais, encargos gerais e tributários, benefícios sociais (VT, VR e VA), dívida fundada, precatórios judiciais, bem como aquelas alterações orçamentárias (remanejamento/crédito adicional) em que a análise e deliberação da JOF não seja imprescindível para andamento e conclusão do ato, desde que os procedimentos administrativos estejam regulares, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º As alterações orçamentárias, observado o caput e o § 1º deste artigo, serão solicitadas pelos órgãos, por meio eletrônico, devendo encaminhar os processos administrativos à Secretaria da Fazenda – Departamento de Planejamento Orçamentário, contendo ID de alteração orçamentária, formulário de crédito adicional suplementar preenchido com a indicação dos meses e montantes previstos para a sua liquidação, devidamente justificado e com a indicação das dotações, sendo que, para os casos de inclusão de nova classificação orçamentária, deverá ser informada a sua composição.

Art. 28. Quando houver repasse financeiro decorrente de alteração orçamentária, o órgão que receber o recurso deverá encaminhar para os Departamentos de Planejamento Orçamentário, relatório indicando qual a distribuição do repasse nas cotas orçamentárias e financeiras, respectivamente, bem como indicar as fontes de recursos, o número da conta bancária, agência, instituição financeira e o valor creditado, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 29. Quando se tratar de alterações orçamentárias cobertas com recursos provenientes do superávit financeiro e excesso de arrecadação, os órgãos da Administração deverão obrigatoriamente, encaminhar a documentação necessária, através de procedimento administrativo, à Secretaria da Fazenda - Departamento da Finanças para análise e manifestação.



## Prefeitura Municipal de Mairiporã

Parágrafo único. No caso do Departamento da Finanças não detectar o ingresso financeiro do recurso ou ainda, quando o órgão solicitar abertura de crédito adicional por previsão de excesso de arrecadação, cujo recurso ainda não ingressou, deverá comprovar através do termo do convênio ou outro documento comprobatório e submeter à JOF.

Art. 30. Quando se tratar de solicitação de aporte orçamentário/financeiro devido à impossibilidade de oferecimento de recursos para a cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante deverá encaminhar o demonstrativo do comprometimento de suas dotações, para análise e deliberação da JOF, fundamentando o pedido.

Art. 31. É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vale alimentação e auxílio transporte, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizaram.

Art. 32. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão formalizadas por meio de processo único por secretaria/coordenadoria e instruídas com as justificativas pertinentes a cada credor, acompanhadas de documentos fiscais devidamente atestados pelos gestores e fiscais.

Parágrafo único. Para a suplementação prevista no caput deste artigo, é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua necessidade para o exercício de 2025.

### CAPÍTULO V DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS

Art. 33. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de créditos e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o Tesouro Municipal, a proposta deverá ser encaminhada previamente através de processo administrativo à Secretaria da Fazenda, que por sua vez, submeterá à análise da Junta Orçamentária-Financeira - JOF, antes de sua formalização. Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de realização da assinatura do documento de repasse oficial.

Art. 34. O Empenho de Despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamentos, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio, que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

§ 1º A utilização de recursos do Tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes, ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

§ 2º A não utilização de recursos recebidos que demandem a devolução parcial ou total deverá ser devidamente justificada, bem como apurada a responsabilidade funcional.

### CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 35. Compete à Junta Orçamentária-Financeira - JOF:

I - avaliar as projeções mensais de despesa e arrecadação;

II - avaliar as cotas orçamentárias e financeiras mensais;

III - definir a programação de desembolsos referentes aos pagamentos de restos a pagar;

IV - dirimir as dúvidas e esclarecer os casos omissos suscitados na aplicação deste Decreto, inclusive no tocante a priorização da execução orçamentária e financeira;

V - analisar a programação da despesa orçamentária ao final de cada bimestre de forma a compatibilizá-la com a realização da receita, visando ao equilíbrio das contas públicas;

VI - promover se necessário, a limitação de empenhos e de movimentação financeira, inclusive além dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excetuando-se as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - recompor as dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetuadas, na ocorrência de restabelecimento da receita prevista nas metas bimestrais, ainda que parcial; e

VIII - acompanhar o percentual de comprometimento da folha de pessoal e encargos em relação à Receita Corrente Líquida - RCL e sugerir adoção de medidas de contenção de gasto se for o caso, conforme estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 169 e nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

IX - emitir parecer sobre os pedidos de contratações e aditamentos encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, independente do objeto e/ou da modalidade de compra.

Parágrafo único. A Junta Orçamentária-Financeira - JOF reunirá-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente em prazo mais curto, relatando suas avaliações e sugestões ao Prefeito.

Art. 36. Compete ao Ordenador de Despesa:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - Assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e rescisão da execução do contrato;

IV - Autorizar empenhos, liquidação e pagamento;

V - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal no 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI - Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal no 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;

VII - Acompanhar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal.

Art. 37. Independentemente de qual seja a Secretaria Municipal ordenadora e a origem da despesa, em todos os procedimentos de compras e licitações do Município deverá haver ciência do Prefeito Municipal e da Secretaria da Fazenda.

### CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 38. O encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2025 será realizado nos seguintes prazos:

I - até 05 de novembro: recebimento de processos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos que demandam procedimentos licitatórios;

II - até 12 de novembro:

a) recebimento de processos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos, que não demandam procedimentos licitatórios; e

b) autorização para anulação dos saldos de empenhos cujos valores excedam à efetiva realização das despesas até 31/12/2025.

III - até 30 de Novembro: empenho nos órgãos orçamentários.

§ 1º A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá autorizar reservas orçamentárias e empenho de dotações após o prazo estabelecido no caput deste artigo, para atendimento de despesas não previstas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela JOF.

### CAPÍTULO VIII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 39. Os saldos das Notas de Empenho relativos ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e/ou liquidadas até 31/12/2025.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se também às despesas realizadas até 31/12/2025 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 28/02/2026.

Art. 40. Serão anulados os saldos dos empenhos que não apresentarem movimentação no período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão ou do registro do último pagamento ocorrido por conta dos mesmos, salvo, se houver comunicação formal ao Departamento de Planejamento Orçamentário pela unidade solicitante da compra dos materiais, bens ou serviços.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita pelos gestores de contrato, juntamente com o Secretário Municipal.

§ 2º Nos casos de empenhos que não tiver um gestor de contrato designado, a comunicação será de responsabilidade do Secretário da Pasta.

Art. 41. Fica a Secretaria da Fazenda responsável pela adoção dos procedimentos necessários para a inscrição em Restos a Pagar ao final do exercício, observadas as disposições legais e, especialmente, os limites mínimos de aplicação em Educação e Saúde.

### CAPÍTULO IX DAS DESPESAS COM PESSOAL E DOS ENCARGOS

Art. 42. Ficam vedados o encaminhamento de projeto de lei para criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º As despesas variáveis com pessoal como, horas extras, DEAC's, etc serão pagas desde que estejam devidamente autorizadas e com a disponibilidade de orçamento indicado pelo respectivo responsável pela Pasta, e quaisquer outras complementações serão pagas, desde que haja recurso orçamentário.

§ 2º Não se incluem nas disposições contidas no § 1º deste artigo, as despesas com décimo terceiro salário e as decorrentes de rescisões de contrato de trabalho.

Art. 43. Fica designado o Secretário de Administração como Ordenador das Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A movimentação orçamentária ocorrerá de forma descentralizada pelo órgão orçamentário através dos respectivos Ordenadores das Despesas, no âmbito da Administração.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe do Executivo mediante Decreto, e ao titular do órgão orçamentário, mediante Portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste Decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

§ 2º As exceções à regra geral estabelecida no caput deste artigo ficam estabelecidas mediante as seguintes designações:

I - das Secretarias de Administração e da Fazenda como centralizadoras da movimentação das dotações atribuídas às unidades orçamentárias relativas às despesas com pessoal, encargos gerais do Município, respeitadas as respectivas atribuições;

II - da Secretaria de Administração, como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de informática e telecomunicações;

III - da Secretaria de Serviços Urbanos, como unidade supervisora das despesas específicas relativas à manutenção de veículos e gastos de combustível; e

IV - da Secretaria de Gestão Estratégica, como unidade supervisora das despesas relacionadas ao consumo de água e de energia elétrica, com exceção de iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 45. Para fins de consolidação das contas municipais e da transparência fiscal, a Câmara Municipal de Mairiporã e o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Mairiporã - IPREMA, através de meio eletrônico e de ofício, deverão encaminhar:

I - até 31 de Janeiro:

- a) Balanço Anual, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à Secretaria da Fazenda; e
- b) saldos financeiros e a pagar do exercício e as demais informações contábeis necessárias à execução orçamentária consolidada.

II - dados orçamentários e financeiros observando as orientações e adequações necessárias do projeto AUDESP-TCE, até o dia 15 do mês subsequente de cada ocorrência.

Art. 46. As unidades responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Contratos - para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Somente serão liberadas para liquidação as Notas de Empenhos dos contratos, convênios, termos de parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outro documento, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Contratos, pelas unidades responsáveis pelas celebrações de tais documentos.

§ 2º Ficam excluídas da obrigação contida no § 1º deste artigo, as autorizações de execução de serviços/fornecimento que não resultem em despesas para exercícios futuros.

Art. 47. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 48. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes neste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Municipal nº 4.369, de 2024 - Orçamento Anual 2025, Lei Municipal nº 4.334, de 2024 - Diretrizes Orçamentárias, e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, submeterá os agentes públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade.

Art. 49. Os órgãos da Administração Direta deverão encaminhar obrigatoriamente ao Departamento de Planejamento Orçamentário, em atendimento ao disposto no art. 45 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório sobre os projetos em execução e a executar, bem como, demonstrativo das despesas de conservação do patrimônio público realizadas, e a realizar no exercício até o dia 15 de Fevereiro.

Art. 50. A Secretaria da Fazenda, visando a melhor operacionalização, editará portarias e instruções complementares às normas constantes neste Decreto, a serem publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 51. Os valores constantes das cotas financeiras, a cota orçamentária mensal por órgão e as alterações orçamentárias, editados pela Secretaria da Fazenda, serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de janeiro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIÑETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**DECRETO Nº 10.143, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2025, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, especialmente o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.334, de 29 de julho de 2024, e à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2025 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 4.334, de 24 de julho de 2024.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2025, inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art.5º A Secretária da Fazenda, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I - proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II - proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
- III - promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo único. A Secretária da Fazenda poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 4.334, de 24 de julho de 2024.

Art. 7º Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei nº 4.334, de 24 de julho de 2024, a Secretária da Fazenda deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de janeiro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIÑETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**4604-0040**  
**RUA IPIRANGA, 130**  
**EXPEDIENTE DAS 8H00 ÀS 17H00**

**PREFEITURA DE  
MAIRIPORÃ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL









Prefeitura Municipal de Mairiporã

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>															
Receita Orçamentária Arrecadada Mensal (+)	59.097.258	45.596.024	44.493.157	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	44.510.945	549.784.946
Transferências Financeira Recebida (+)	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	10.472	125.667
<b>RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>															
Saldo Realizável do Exercício Anterior (+)	-369.368														
Receita Arrecadada Mensal (+)	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	3.366.740	40.400.883
<b>DEPÓSITO ENTRE CONTAS - FINANCEIRO</b>															
Depósitos Realizados no Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100.000	100.000
<b>DESPESA EMPENHADA LIQUIDADADA E PRE-ORDEM TRANSF. FINANCEIRA</b>															
Empenho/Despesa Realizada Mensal - Liquidadada (-)	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-531.369.684
Pré-Ordem Transferência Financeira (-)	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-18.353.683
Empenhos a Pagar - Valor Inscrito no Mês (+/-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pré-Ordem a Pagar - Valor Inscrito no Mês (+/-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVISÃO DE PAGAMENTO NO MÊS - DESPESA ORÇAMENTÁRIA (-)	100,00%	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-531.369.684
PREVISÃO DE PAGAMENTO NO MÊS - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (-)	100,00%	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-18.353.683
VALOR PAGO NO MÊS - DESPESA ORÇAMENTÁRIA (-)		-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-43.214.897	-531.369.684
VALOR PAGO NO MÊS - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (-)		-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-1.529.474	-18.353.683
<b>RESTOS A PAGAR E TRANSF. FINANCEIRA EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>															
Total de Restos a Pagar Exercícios Anteriores (-)	-44.020.441														
Total de Transferência Financeira a Pagar Exerc. Anteriores (-)	0														
Previsão de Pagamento de Restos a Pagar Exercícios Anteriores (-)	-15.000.000	-15.000.000	-10.000.000	-4.020.441	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-44.020.441
Previsão de Pagamento de Transferência Financeira a Pagar Exercícios Anteriores (-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor Pago no Mês - Restos a Pagar (-)	-15.000.000	-15.000.000	-10.000.000	-4.020.441	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-44.020.441
Valor Pago no Mês - Transferência Financeira a Pagar (-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>															
Saldo Dívida Flutuante Ex-Anterior (Exceto Restos a Pagar) (-)	-4.354.884														
Pagamento de Despesas Extra Orçamentárias Correntes (-)	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-3.329.568	-39.954.820
<b>SAQUES ENTRE CONTAS - FINANCEIRO</b>															
Retirada Realizada no Mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>SALDO DE CAIXA E BANCOS</b>															
Saldo Final de Caixa e Bancos	59.032.493	44.931.791	34.728.221	30.521.998	30.336.217	30.150.435	29.964.654	29.778.872	29.593.091	29.407.309	29.221.528	16.344.828	16.344.828	16.344.828	
														Suficiência Orçamentária - Projetada	549.910.612
														Suficiência Financeira - Projetada	11.274.514
														Suficiência de Dotações - Projetada	549.723.367
														Restos a Pagar no Final do Exercício Financeiro	0
														Despesas Orçamentárias	0
														Transferências Financeiras	0

No trânsito, escolha a vida

Eu escolho  
**não dirigir** depois  
de beber.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA



Dor abdominal.



Irritabilidade.



Em caso de sintomas, beba água e não tome remédios por conta própria.



Vômitos persistentes.



Cansaço.



Febre alta e/ou persistente.



Sangramento em gengiva, nariz e fezes



[/minsaude](#)

[/ministeriodasaude](#)

[/MinSaudeBR](#)

# TEM SINTOMAS? A HORA

## DE FICAR ATENTO À DENGUE É AGORA.

Não deixe para depois **o cuidado com essa doença.** Procure uma Unidade Básica de Saúde.

Saiba mais em [gov.br/mosquito](http://gov.br/mosquito)

**FÉ NO BRASIL**  
A GENTE  
TÁ NO R  
MO  
CERTO



MTB: 96.274/SP.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORA**

COMUNICAÇÃO

[@prefeiturademairipora](#)  
[mairipora.sp.gov.br](http://mairipora.sp.gov.br)